LEI MUNICIPAL Nº 1.752 DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe a criação de Enfermaria Especializada para Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou tiveram bebês nascidos mortos ou que faleceu logo após o nascimento, no Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema de Saúde Municipal, a Enfermaria Especializada para o Atendimento a Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou que Tiveram Bebês Nascidos Mortos ou que Faleceu Logo Após o Nascimento, com o objetivo de oferecer cuidados médicos, psicológicos e emocionais, em um ambiente humanizado e acolhedor.

Art. 2º A Enfermaria deverá ter como principais objetivos:

I - Proporcionar um ambiente acolhedor, exclusivo e humanizado para as mulheres que passaram por aborto espontâneo ou perda gestacional imediata.

II - Garantir acompanhamento médico especializado, com suporte contínuo de profissionais de saúde da mulher.

III - Oferecer apoio psicológico individual e em grupo, com psicólogos capacitados para tratar os aspectos emocionais da perda.

IV - Garantir a privacidade e a dignidade das mulheres, evitando que compartilhem o ambiente com outras pacientes que não enfrentem situações similares.

Art. 3º A Enfermaria será composta por:

I - Leitos com estrutura física adequada, promovendo o conforto e a privacidade das pacientes.

II - Profissionais capacitados, incluindo médicos ginecologistas, obstetras, psicólogos e assistentes sociais, para garantir o atendimento multidisciplinar e integral.

III - Sala de apoio psicológico e social para atendimento imediato e acompanhamento das mulheres após a perda gestacional.

Art. 4° O atendimento deverá incluir:

I - Cuidados médicos especializados para as mulheres que sofreram aborto espontâneo ou perda gestacional.

II - Atendimento psicológico para apoio no luto e assistência emocional durante a internação e pós-alta.

III - Orientação social sobre direitos e serviços disponíveis, como os relacionados à saúde mental, assistência jurídica e benefícios sociais.

Art. 5º O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) deverá garantir o acompanhamento contínuo aos pacientes atendidos pela Enfermaria especializada com o direito ao acompanhamento médico e psicológico no pós-alta, por um período mínimo de 3 (três) meses, assegurando a continuidade dos cuidados necessários para sua plena recuperação.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá incluir visitas de profissionais de saúde, suporte psicológico e assistencial, além da avaliação contínua da condição do paciente, podendo ser estendido conforme necessidade clínica, mediante avaliação da equipe responsável.

Art. 6° A Enfermaria será implantada no prazo até 12 (doze) meses após a sanção desta Lei, com previsão orçamentária para garantir sua estruturação, funcionamento e capacitação da equipe médica e de apoio.

Art. 7° Fica autorizada a utilização de recursos municipais ou provenientes de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, conforme necessário para a implantação e manutenção da Enfermaria.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares e os procedimentos necessários para sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de maio de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.09 14:19:43 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru